



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO) N.º 178/2024

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 044/2024. Processo Administrativo nº 1.068/2024 de 28/05/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **KAROINI MENGUE HIEGER DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.994.990/0001-21, com endereço na Rua Lourenço Mello, nº 3946, CEP 95.538-000, Bairro Centro, Terra de Areia/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **equipamentos de ar condicionado e uma máquina de algodão doce**, para atender a demanda da Secretaria de Ação Social, do Município de Tavares, conforme especificações abaixo:

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	3	Split, ciclo quente e frio, 18.000 BTUs. Controle de temperatura 16°C a 32°C, potência 1630 Watts, compressor rotativo. Display LED, controle remoto. Filtro Anti-bactérias, anti-fungos. Modos de operação: Heat, cool, dry, fn e feel. Funções: resfria, aquece, auto, desumidifica e ventila. (COM INSTALAÇÃO)	3.500,00	10.500,00	Electrolux
02	2	Split, ciclo quente e frio, 24.000 BTUs.	4.400,00	8.800,00	Britania



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

		Controle de temperatura 16°C a 32°C, potência 1630 Watts, compressor rotativo. Display LED, controle remoto. Filtro Anti-bactérias, anti-fungos. Modos de operação: Heat, cool, dry, fn e feel. Funções: resfria, aquece, auto, desumidifica, e ventila. (COM INSTALAÇÃO)			
03	3	Máquina de algodão doce bivolt braesi	1	1.290,00	Inovamag
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS				R\$ 20.590,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228 – Centro, Tavares/RS;**

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDI- TAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos e realizar a instalação dos ar condicionados até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória



execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habilitação e Cidadania, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 20.590,00** (vinte mil e quinhentos e noventa reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

4.2 O pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

4.3 A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Ação Social
1767	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52-1960	Aparelhos e utensílios domésticos
5085	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52-6566	Aparelhos e utensílios domésticos
6143	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52-6267	Aparelhos e utensílios domésticos
5086	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52- 6268	Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2 **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.3 É de responsabilidade da contratada a garantia do produto pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa da servidora Elizana Costa, matrícula nº 919-9/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2 Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



8.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

8.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

8.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 22 de outubro de 2024 e término em 21 de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

10.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

10.1.1 Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

10.1.2 Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

10.1.3 Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

10.1.4 Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

10.2 - Pelo CONTRATADA, quando:

10.2.1 O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

10.2.2 Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

10.2.3 O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de outubro de 2024.

KAROINI MENGUE HIEGER DA SILVA - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

EZALETE MARTINS PAIVA

Secretaria Municipal de Ação Social

ELIZIANA COSTA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 919-9/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28